



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 331 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

ESTABELECE OS FERIADOS MUNICI-
PAIS PARA BARÃO EM 1994.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio
Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Os feriados municipais estabelecidos para o Município de
Barão são os seguintes, para o ano de 1994:

19 DE MARÇO	DIA DE SÃO JOSÉ PADROEIRO
1º DE ABRIL	SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO
02 DE JUNHO	CORPUS CHRISTI
02 DE NOVEMBRO	FINADOS

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de
1994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 17 de dezembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 17/12/93

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mário Simon
FRANCISCO MÁRIO SIMON
Prefeito Municipal